

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 197 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

Reorganiza o quadro único de funcionários públicos municipais e reajusta salários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Serviços Públicos Cíveis do Município de Dianópolis serão executados por funcionários cujos cargos farão o quadro único e serão admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - O quadro único a que se refere o artigo anterior constará dos funcionários seguintes:

|                          |        |   |
|--------------------------|--------|---|
| Um Porteiro-Servente     | padrão | F |
| Um Eletricista           | padrão | H |
| Um Secretário            | padrão | K |
| Um Escrit. Auxiliar      | padrão | K |
| Um Coletor               | padrão | K |
| Um 3º Maquinista (Usina) | padrão | L |
| Um 2º Maquinista ( " )   | padrão | L |
| Um 1º Maquinista ( " )   | padrão | M |
| Um Contador              | padrão | N |
| Um Fiscal Serv. Urb.     | Padrão | K |

Art. 3º - Além dos funcionários previstos no artigo 2º é permitida a gratificação por serviços extras prestados por funcionários, sejam efetivos interinos ou <sup>em</sup> por comissão, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 4º - Os funcionários perceberão vencimentos mensais de acordo os padrões seguintes:

|        |     |              |        |     |              |
|--------|-----|--------------|--------|-----|--------------|
| Padrão | "A" | Cr. \$ 6.000 | Padrão | "N" | cr. \$ 3.000 |
| "      | "B" | 7.200        | "      | "O" | 3.000        |
| "      | "C" | 8.500        | "      | "P" | 4.000        |
| "      | "D" | 10.000       | "      | "Q" | 4.000        |
| "      | "E" | 11.500       | "      | "R" | 5.000        |
| "      | "F" | 13.000       | "      | "S" | 5.000        |
| "      | "G" | 15.000       | "      | "T" | 5.000        |
| "      | "H" | 18.000       | "      | "U" | 5.000        |
| "      | "I" | 22.000       | "      | "V" | 6.000        |
| "      | "J" | 25.000       | "      | "W" | 6.000        |
| "      | "K" | 28.000       | "      | "X" | 6.000        |

Art. 5º - Os vencimentos constantes da presente lei a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Benedito Costa*  
Prefeito